



rágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000029/2013-18 Parecer: CNE/CES 90/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Midyan Rebeca de Barros Novaes - Recife/PE Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos hospitais da Rede Credenciada do Estado do Pernambuco Voto do relator: Favorável à autorização para que Midyan Rebeca de Barros Novaes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.287.139, inscrita no CPF sob o nº 007726324-30, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) em hospitais da Rede Credenciada do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201015031 Parecer: CNE/CES 91/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Instituição Chaddad de Ensino Ltda. - Avaré/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista - Itapetininga - FSP, a ser instalada no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista - Itapetininga - FSP, a ser instalada na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.695, bairro Vila Leonor, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Administração, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, todos bacharelados e com oferta de 100 (cem) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200710567 Parecer: CNE/CES 96/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Outrossim, determino que a Faculdade de Tecnologia IBRATEC deixe de utilizar o prefixo "UNI" em sua sigla, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de recredenciamento ao cumprimento desta determinação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20073194 Parecer: CNE/CES 99/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede no Município de Blumenau, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, Caixa Postal nº 178, Bairro Victor Konder, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079675 Parecer: CNE/CES 100/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda. (CEALCA) Carapicuíba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, com sede no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Aldeia de Carapicuíba, com sede na Estrada da Aldeia, nº 9999, Bairro Jardim Marilú, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000095/2011-18 Parecer: CNE/CES 101/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessados: Marcos Antonio Magnani Carneiro e Outros Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, outorgados pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos Voto do relator: Desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos - ISEP, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200902806 Parecer: CNE/CES 103/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo de regulação, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis de Minas, com sede no Município de Carmópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, de 19/9/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21/9/2011, que impôs medida

cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis em trâmite no e-MEC e suspensão integral de ingressos de novos estudantes em seus cursos, no prazo definido no Protocolo de Compromisso assinado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis, localizada na Praça dos Passos, 33, no Município de Carmópolis, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201107491 Parecer: CNE/CES 104/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - Santo André/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso da Faculdade de Tecnologia Jardim - FATEJ, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 20, de 23/1/2013, publicada no DOU de 24/1/2013, que indeferiu a autorização do curso superior de tecnologia em Logística Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200905586 Parecer: CNE/CES 105/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Administradora Educacional Santos Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Castro Alves, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede na Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba, no Município Salvador, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200902552 Parecer: CNE/CES 106/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru - Caruaru/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede no Município de Cauaru, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede na Rua Azevedo Coutinho s/n, Bairro de Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077333 Parecer: CNE/CES 107/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. - Volta Redonda/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense, com sede no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 2 de julho de 2013.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 86/2013

Nº	Nome	Ingresso	Conclusão
1	Aldo de Almeida Oliveira	1994	1998
2	Beatriz Helena Nogueira Diógenes	1996	2001
3	Dirceu Medeiros de Moraes	1994	1998
4	Euler Sobreira Muniz	1995	2002
5	Francisco de Assis Farias	1994	1999
6	José Guimarães Duque Filho	1993	1994
7	Lytteilton Rebelo Fortes	1993	1995
8	Manoel Maria Henrique Nava Junior	1996	2007
9	Marcelo Gadelha Cavalcanti	1996	2001
10	Márcia Cavalcante Hissa	1996	1999
11	Ricardo Marinho de Carvalho	1993	1994
12	Sylvio Moreira Duque	1993	1994

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 24 DE MAIO DE 2013

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 151/2013, datado de 15 de maio; e a documentação constante do processo UFOP nº 584/2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 04/07/2013, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 18, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.383, de 29/06/2012, realizado para o cargo de Atendente de Consultório/Área Odontológica.

MARCONE JAMILSON SOUZA FREITAS
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8745/93, de 09/12/93, regulamentadas pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, e Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03-CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III, da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e nas normas contidas no Edital nº 09/2013-CCS/UFPI, de 28/05/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 03/06/2013; e o Processo nº 23111.014145/13-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Patologia Processos Gerais, habilitando NAYZE LUCENA SANGREMAN ALDEMAN (1ª colocada) e RAFAEL DE DEUS MOURA (2º colocado), classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CARIACICA

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 02/2013, conforme relação anexa.

LODOVICO ORTLIEB FARIA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0017	Tatiana Ferrari Heringer	65,76	1º
0004	Sérgio Pazolini Marim	59,00	2º
0015	João Fernando Costa Junior	56,88	3º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 203, DE 2 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000284/2013-17, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 5, de 17.06.2013, publicado no DOU de 18.06.2013, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo: